



Prazos de Desincompatibilização

Compilação de Legislação e Jurisprudência, elaborada pela Seção de Jurisprudência do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo. A tabela ora apresentada tem caráter meramente informativo, uma vez que os casos concretos serão apreciados pelos órgãos competentes por ocasião do julgamento dos registros de candidato.

*A coluna prazo é referenciada em legislação e/ou jurisprudência

(*Atualizada em março de 2024)

SEJUR

CARGO/ FUNÇÃO OCUPADA	ELEIÇÃO PARA O CARGO DE	REFERÊNCIA LEGISLATIVA	JURISPRUDÊNCIA	PRAZO
Servidor Público, estatutário ou não, dos órgãos da administração direta ou indireta	GOVERNADOR/VICE	LC nº 64/90, art. 1º, II, "I", c/c art. 1, III, "a"	TRE/SP – Processo nº 3921-86.2010.6.26.0000. Cargo Governador e vice. Prazo 3 meses. (Acórdão de 26.08.2010) TRE/PA – Processo nº 0600413-96.2022.6.14.0000. Cargo de Vice-governadora. Servidora público municipal. Prazo 3 meses. (Acórdão de 26.08.2022)	3 meses
	SENADOR	LC nº 64/90, art. 1º, II, "I", c/c art. 1, V, "a"	TRE/PR – Processo nº 0600013-85.2022.6.16.0175 Cargo de suplência Senador. Empregado público da Caixa Econômica Federal. "1. Os servidores públicos, estatutários ou não, dos órgãos ou entidades da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios, inclusive das fundações mantidas pelo Poder Público, para concorrerem ao Senado Federal, como titulares ou suplentes, devem se afastar de suas funções pelo menos 03 (três) meses antes do pleito. 2. As condições de elegibilidade devem ser preenchidas por todos os integrantes da chapa, dado que o indeferimento do registro de candidatura de um dos integrantes conduz ao indeferimento da Chapa Majoritária de Senador, por ser ela una e indivisível, a teor do que preceitua o art. 18, § 2º da Resolução TSE nº 23.609/2019, c/c art. 46, § 3º, da Constituição Federal de 1988". (Acórdão de 20.03.2023) TRE/GO – Processo nº 0601202-36.2022.6.09.0000. Cargo Segundo Suplente de Senador. Servidor público. Prazo 3 meses. (Acórdão de 12.09.2022) TRE/SE – Processo nº 0600642-89.2018.6.25.0000. Cargo 1º suplente senador. Prazo 3 meses. (Acórdão de 04.09.2018)	3 meses
	DEPUTADO FEDERAL	LC nº 64/90, art. 1º, II, "I", c/c art. 1, VI	TSE – Processo nº 0600727-15.2022.6.15.0000. Cargo Deputado Federal. Servidor público. Prazo 3 meses. (Acórdão de 19.12.2022) TSE – Processo nº 0601625-93.2022.6.09.0000. Cargo Deputado Federal. Servidor público estadual. Prazo 3 meses. (Acórdão de 25.10.2022) TRE/SP – Processo nº 0602533-21.2018.6.26.0000. Cargo Deputado Federal. Prazo 3 meses. (Acórdão de 10.09.2018)	3 meses
	DEPUTADO ESTADUAL	LC nº 64/90, art. 1º, II, "I", c/c art. 1, VI	TSE – Processo nº 0600657-42.2018.6.22.0000. Cargo deputado estadual. Servidor público. Prazo 3 meses. (Acórdão de 05.05.2022) TRE/SP – Processo nº 0603733-24.2022.6.26.0000. Cargo Deputado Estadual. Servidor público estadual. Prazo 3 meses. (Acórdão de 15.09.2022) TRE/SP – Processo nº 0600811-10.2022.6.26.0000. Cargo Deputado Estadual. Servidor público civil municipal. Prazo 3 meses. (Acórdão de 14.09.2022) TRE/ AP – Processo nº 0601133-69.2022.6.03.0000. Cargo Deputado Estadual. Servidor Público. Prazo 3 meses. (Acórdão de 30.09.2022) TRE/CE – Processo nº 0600786-52.2022.6.06.0000. Cargo Deputado Estadual. Servidor Público. Prazo 3 meses. (Acórdão de 12.09.2022) TRE/ES – Processo nº 0600474-22.2022.6.08.0000. Cargo de Deputado Estadual. Servidor público. Prazo 3 meses. (Acórdão de 05.09.2022) Observações: Estado Diverso TRE/GO – Processo nº 0601807-79.2022.6.09.0000. Cargo Deputado Estadual. Servidor público. "Não há necessidade de o servidor público efetivo se desincompatibilizar para se candidatar em domicílio diverso da sua atuação funcional". (Acórdão de 07.11.2022)	3 meses

			TRE/MG – Processo nº 500-12.2014.6.13.0000. Cargo deputado estadual. A finalidade do instituto da desincompatibilização é evitar que o candidato se utilize de prerrogativas do cargo público que ocupa para se beneficiar nas eleições, com vantagens sobre candidatos adversários que não as detenham, desequilibrando, assim, a disputa por votos. É desnecessária a desincompatibilização do candidato que ocupa cargo público com lotação em estado da federação diverso do estado no qual concorrera, uma vez que, fora da área de sua atuação como servidor público, não há como se utilizar das prerrogativas de seu cargo para exercer influência indevida nas eleições. Precedentes do Tribunal Superior Eleitoral. (Acórdão de 12.08.2014)	
	PREFEITO/VICE	LC nº 64/90, art. 1º, II, "I", c/c art. 1, IV	TSE – Processo nº 68-82.2016.6.00.0000. Cargo eletivo - todos. Servidor Público - Reforma eleitoral não alterou os prazos de desincompatibilização. Prazo 3 meses. (Acórdão de 30.06.2016)	3 meses
	VEREADOR	LC nº 64/90: art. 1º, VII, "b", c/c art. 1º, IV, "a", c/c 1º, II, "a", 14.	TSE – Processo nº 90-53.2016.6.16.0079. Cargo vereador. Diretor do departamento rodoviário do município. Não equivalência a secretário. Prazo de servidor público - 3 meses. (Acórdão de 08.03.2018) TSE – Processo nº 201-32.2016.6.05.0115. Cargo vereador. Servidor público municipal. Prazo 3 meses. (Acórdão de 16.05.2017) TSE – Processo nº 68-82.2016.6.00.0000. Cargo eletivo - todos. Servidor Público - Reforma eleitoral não alterou os prazos de desincompatibilização. Prazo 3 meses. (Acórdão de 30.06.2016) TRE/SP – Processo nº 0602189-66.2020.6.26.0001. Cargo vereador. Servidor público. Prazo 3 meses. (Acórdão de 11.05.2021) TRE/MS – Processo nº 30-02.2016.6.12.0044. Cargo vereador. Servidor público contratado por tempo determinado. Desincompatibilização. Prazo de três meses. (Acórdão de 29.09.2016) Observação: Município diverso: TSE – Processo nº 0600090-51.2020.6.13.0045. Cargo vereador. Reforma do acórdão regional quanto ao ponto. Servidor público federal. Atuação em município diverso do qual concorre ao pleito. Impossibilidade de influência na disputa eleitoral. (Acórdão de 11.11.2021) TRE/SP – Processo nº 0600102-59.2020.6.26.0318. Cargo vereador. Desincompatibilização. Sentença de indeferimento do registro de candidatura. Recurso. Servidor público que exerce funções em município diverso de seu domicílio eleitoral. Desnecessária a exigência de desincompatibilização. (Acórdão de 17.03.2021) TRE/TO – Processo nº 196-83.2016.627.0022. Cargo vereador. Funcionário de Sociedade de Economia Mista. - É desnecessária a desincompatibilização de servidor público que exerce suas funções em município distinto do qual se pretende candidatar. (Acórdão de 19.09.2016)	3 meses